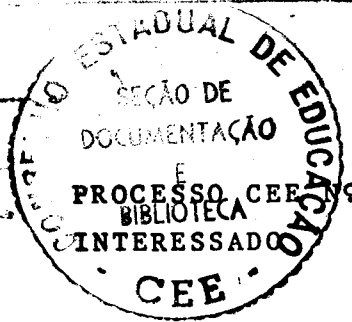


D.O.E. do 09 JAN 1988: 11
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4/1/88 Nelson



: 1902/79
: CENTRO EDUCACIONAL "JEAN PIAGET"/SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE DEFASAGEM PARA O 2º SEMESTRE
RELATOR NA CENE : NELSON BONI
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 394/87 - CENE APROVADA EM 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO

A Instituição solicita reajuste especial para o 2º semestre/87 nos termos da Deliberação CEE 20/87.

2. ANÁLISE

A Instituição praticou, no 1º semestre, índices acima do legalmente autorizado, e teve as suas planilhas de custo indeferidas pela CENE.

Solicita para o 2º semestre/87 percentual de correção de defasagem no índice de 85,39%.

Apresenta um déficit operacional entre receitas (3.762,71) e despesas (5.334,26) de 41%.

A Instituição não comunicou ao corpo discente a solicitação de reajuste.

As quantias apropriadas com outras despesas (item 6) são elevadas e inaceitáveis.

Despendeu com o corpo discente e técnico administrativo 54%.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87 no índice de 40%, porém calculado sobre o valor autorizado para o 1º semestre/87 para ser praticado a partir do próximo semestre letivo, ficando, assim, fixadas as mensalidades do 2º semestre/87.

Curso 1º Grau - 1a. a 4a. série

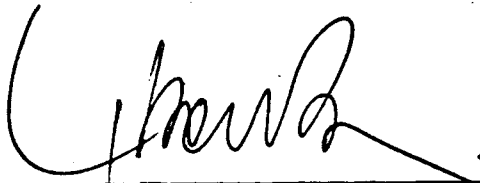
<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 1.616,71
Agosto	CZ\$ 1.616,71
Setembro	CZ\$ 2.421,00
Outubro	CZ\$ 2.591,00
Novembro	CZ\$ 2.772,00
Dezembro	CZ\$ 3.105,00

[Handwritten signature]

C.A.
SEÇÃO DE ASS. ...
9/11/88
fls.2

Curso 1º Grau - 5a. a 8a. série

<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 2.085,65
Agosto	CZ\$ 2.085,65
Setembro	CZ\$ 3.124,31
Outubro	CZ\$ 3.343,01
Novembro	CZ\$ 3.577,02
Dezembro	CZ\$ 4.006,00



a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegado do MEC/SP



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1902/79

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 394/87

fls. 03

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da CEE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo ; ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação. Votou CONTRA o Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Comercial no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE

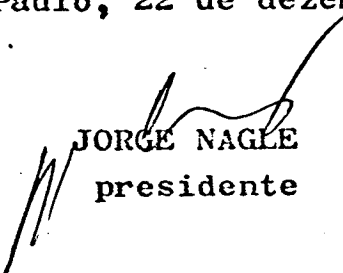


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1902/79 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 394/87 fls. 4

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente